REFERÊNCIAS:	Lei Federal 12.378/2010; Lei Federal 12.514/2011; Resolução 18/2014 do CAU/BR; Deliberação 04/2016 da CEP-CAU/MG; Protocolo SICCAU 290794
INTERESSADO:	Arq. e Urb. Antônio Carlos Freitas Júnior (CAU A105331-0)
ASSUNTO:	**RECURSO À INDEFERIMENTO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

DELIBERAÇÃO Nº 124.2.2/2018 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 20 de fevereiro de 2018, no uso das competências no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

> *"É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR".* (grifamos)

Considerando o Art. 15 da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR:

> *" O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012)*
>
> *I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e*
>
> *II – comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU".*

Considerando o Protocolo SICCAU nº 290794, datado de 20 de agosto de 2015, ao qual está apensado documento que lista as atribuições do cargo ocupado pelo requerente, onde se lê:

> *"[...]*
> *Manter relacionamento com corretores e imobiliárias para captação de terrenos, fazendo visitas in loco. Fazer estudos de viabilidade de empreendimentos junto a cartórios, prefeituras, agentes financeiros e órgãos afins. Iniciar e acompanhar as negociações do valor d compra do terreno junto aos proprietários ou representantes legais. Alinhar as informações junto ao setor de projetos da empresa para confecção do projeto do empreendimento. Acompanhar in loco o andamento da aprovação do projeto junto a cartórios, prefeituras, agentes financeiros e órgãos afins. [SIC]*
> *[...]"*

Considerando o indeferimento da solicitação inicial do profissional, pela Comissão de Exercício Profissional, em 14 de setembro de 2015, por considerar que, dentre as atribuições do cargo ocupado pelo requerente existem atividades relacionadas com arquitetura e urbanismo;

Considerando o recurso interposto por e-mail, em 15 de janeiro de 2018, solicitando a revisão da decisão;

DELIBERA:

1. Manter o indeferimento da solicitação do Arquiteto e Urbanista Antônio Carlos Freitas Júnior – CAU A105331-0, uma vez que, dentre as atividades que desempenha existem aquelas relacionadas à arquitetura notadamente as de estudo de viabilidade econômico-financeira e as relacionadas a estudos de viabilidade econômico-financeira e aprovação junto a prefeituras;

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG	
Maria Edwirges Sobreira Leal – *Coordenadora* ☐ Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	
Ariel Luis Lazzarin - *Coord. Adjunto* ☐ Marcondes Nunes de Freitas (S)	
Ademir Nogueira de Ávila ☐ Roccio Rouver Rosi Peres (S)	
Cecília Fraga de Moraes Galvani ☐ Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S)	
Fábio Almeida Vieira ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	